



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.571, DE 2007 (PLS Nº 310/2005)

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado EDUARDO CUNHA**

### I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei pretende alterar o **art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979**, que “autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”.

2. O PL acrescenta os incisos **I e II** e o **parágrafo único** ao **art. 3º** da referida lei:

*“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que, obrigatoriamente, deverá:*

*I – dispor sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço;*

*II – estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de:*

*a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por Estado;*

*b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

*concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;*

*c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;*

*d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;*

*e) agenda dos próximos sorteios para o período de, pelo menos, 1 (um) mês.*

**Parágrafo único.** *A divulgação de todas as informações de que trata o inciso II deverá ser feita no sítio da Caixa Econômica Federal na internet, devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea a do mesmo inciso pelo Sistema Radiobrás, com transmissão em tempo real do sorteio.”*

**2.** O projeto é oriundo do Senado Federal, da iniciativa do Senador RODOLPHO TOURINHO, que assim o **justificou**:

*“A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, autorizou a Caixa Econômica Federal a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, as chamadas loterias de números.*

*Entretanto, essa norma legal não dispôs sobre a divulgação de informações importantes para o perfeito acompanhamento dos jogos lotéricos, especialmente em relação à arrecadação bruta, rateio e repasse de valores aos beneficiários legais etc.*

*Vale lembrar que existem, em ambas as casas do Congresso Nacional, várias proposições tratando de destinações dos recursos oriundos das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. Algumas propostas implicam a redução dos recursos destinados aos atuais beneficiários, Fundo Nacional de Cultura, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Seguridade Social, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES (Crédito educativo), Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), Secretaria Nacional de Esportes e clubes de futebol.*

*Toda vez que esta Casa se vê diante de matérias dessa natureza, tem dificuldades em obter informações importantes para o perfeito entendimento e encaminhamento da matéria. O texto proposto para o art. 3º da Lei nº 6.717, de 1979, procura sanar essa falha, relacionando, também, outras informações úteis que já*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

*são divulgadas pela Caixa.”*

**3. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** do Senado Federal esclareceu em seu parecer:

*“As populares loterias de números mobilizam milhões de apostadores em todo o País e proporcionam recursos da maior relevância para diversas áreas de interesse desta Comissão. Dentre elas, destacam-se os recursos destinados à educação (em particular, ao Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior – FIES), ao esporte (na forma de recursos destinados ao Ministério do Esporte e aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros) e à cultura (com as verbas direcionadas ao Fundo Nacional de Cultura).*

*Várias das informações especificadas no projeto já são regularmente disponibilizadas na página da CEF e divulgadas nos meios de comunicação de ampla circulação. Entretanto, a legislação que rege esse tipo de concurso de prognósticos não dispõe sobre a obrigatoriedade da sua divulgação.*

*Julgamos, portanto, que a proposição é meritória, pois pode preencher essa lacuna e contribuir para a maior transparência de diversos aspectos relevantes dos concursos de prognósticos de que se trata.”*

**4. A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** do Senado Federal enfatizou em seu parecer:

*“O projeto em análise foi apresentado com o intuito de proporcionar maior transparência nas informações pertinentes à Loteria Federal, pois os recursos distribuídos são de grande importância para setores como a educação e o esporte.*

*De acordo com o art. 2º, da Lei nº 6.171, de 1979, depois de deduzidos do valor das apostas as despesas de custeio e manutenção, o valor dos prêmios e a cota da previdência social, o resultado líquido obtido será destinado às aplicações previstas no item II do art. 3º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para programas e projetos nas regiões mais carentes do País.*

*A Lei nº 6.168, de 1974 (?), criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAZ), com o objetivo específico de dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social. Os recursos do Fundo são constituídos, entre outros, pela renda líquida das loterias esportiva e federal, bem como pelos recursos*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

*alocados para essa finalidade nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal.”*

5. Na Câmara, a COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, em reunião de 19 de março do corrente, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no **mérito**, pela aprovação do Projeto, com **emenda**, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ PIMENTEL.

6. Colhe-se do parecer do Relator:

*“O controle social e a transparência da gestão de todos os recursos administrados pelos órgãos públicos deve ser objetivo constantemente perseguido pelo Congresso Nacional, até mesmo por constituir preceito constitucional, razão pela qual devemos louvar a iniciativa do Senado Federal, que propõe, no Projeto sob exame, o aprimoramento da regra referente à divulgação de informações, de que trata a Lei nº 6.717, de 1979, relativa aos concursos de prognósticos sob a responsabilidade do Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal.*

.....  
*A ressaltar, temos apenas a exigência proposta da assim designada “transmissão em tempo real” de informações pela Radiobrás, que consta da redação dada ao novo **parágrafo único** do art. 3º da citada Lei 6.717.*

*Além de utilizar expressão de compreensão inacessível para a maioria da população – o que contraria os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 2001, sobre clareza e precisão na redação das leis - e de apresentar duvidosa constitucionalidade, o referido dispositivo mostra-se de difícil aplicabilidade pela Caixa Econômica Federal, como bem observa o nobre Deputado Pedro Eugênio na justificação da Emenda que apresentou ao Projeto ora analisado, a qual consideramos plenamente meritória.”*

Dita **emenda** sugere a supressão da expressão “**com transmissão em tempo real do sorteio**”, do **parágrafo único** a ser acrescido ao art. 3º da Lei nº 6717/79, sob a **justificação**:

*“Embora sejam processos interligados, o sorteio dos números das loterias federais e a identificação de apostas premiadas ocorrem em etapas subseqüentes, pois, somente após*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

*o sorteio, é possível iniciar o processamento do sistema que contém as apostas relativas àquele concurso, a fim de identificar a ocorrência de ganhadores, o quantitativo de apostas premiadas por unidades da Federação e os respectivos valores dos prêmios.*

*Em que pese tal processamento ser efetuado pela Caixa Econômica Federal em curto período de tempo, não é possível disponibilizar ao público todas essas informações “em tempo real do sorteio”.*

*Por sua vez, cabe ressaltar que esses e outros dados relativos aos sorteios são imediatamente divulgados após a conclusão do processamento pela Internet, como também pelo Programa “Sorte ao Vivo” veiculado pelo Rádio Nacional de Brasília, com alcance em todo território nacional, e pela Rádio Nacional do Rio de Janeiro.”*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. Compete à esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar **projetos, emendas e substitutivos**, submetidos à Câmara e suas Comissões, sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, a teor do **art. 32, IV, alínea a**, do Regimento Interno.

2. Cuida-se de acrescentar os incisos **I e II** e **parágrafo único** ao **art. 3º** da **Lei nº 6717**, de **12 de novembro de 1979**, que “autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”.

3. Dispõe o **art. 22**, da Constituição Federal, que “**competete privativamente à União legislar sobre**” “**sistemas de consórcios e sorteios**” (inciso XX).

Aí reside a sustentação constitucional da Lei nº 6717/79 e, por conseguinte, a da proposição sob crivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Verifica-se, então a **constitucionalidade** e a **juridicidade** do projeto em pauta e da **emenda** aprovada pela COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Nenhum reparo há que ser feito quanto à **técnica legislativa**, salvo no que respeita à Emenda da Comissão de Finanças e Tributação que suprime a expressão “com transmissão em tempo real do sorteio”, do **parágrafo único** do **art. 3º** a ser acrescido à Lei nº 6717/79, e não do art. 1º do PL.

O erro deve ser corrigido conforme **emenda** que se oferece.

4. Em resumo: o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** do PL nº 1571, de 2007 e da **emenda** da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, com a redação da subemenda a este acostada.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.571, DE 2007,  
APROVADA NA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO  
(PLS Nº 310/2005)**

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

**SUBEMENDA Nº**

Dê-se à emenda em epígrafe a seguinte redação:

*“Suprima-se a expressão “com transmissão em tempo real do sorteio” do parágrafo único a ser acrescido ao art. 3º da Lei nº 6717, de 12 de novembro de 1979.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator